



# Prefeitura Municipal de Sandovalina

CNPJ 44.872.778/0001-66

Estado de São Paulo

**LEI Nº. 1071/2010**  
**De 30 de Abril de 2010.**

*Dispõe sobre: Altera o valor do Vale Alimentação, e dá outras providências.*

**MARCOS ROBERTO SANFELICI**, Prefeito Municipal de Sandovalina, no uso de gozo de suas atribuições instituída pela Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - O VALE ALIMENTAÇÃO de que trata a Lei Municipal nº 1.044/2009, passará a vigorar com o valor de R\$ 100,00 (cem reais), a ser concedido nos termos daquela lei.


**Artigo 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 30 de Abril de 2010

  
**Marcos Roberto Sanfelici**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

  
**Rosinei Rocha Araújo Ribeiro**  
Assistente Administrativo



## **AUTÓGRAFO Nº 1081/2010** **De 30 de Abril de 2010.**

***Dispõe Sobre:-*** “Altera o valor do Vale Alimentação, e dá outras providências.”

**“A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO”.**

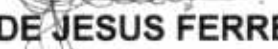
**Artigo 1º** - O VALE ALIMENTAÇÃO de que trata a Lei Municipal nº 1.044/2009, passará a vigorar com o valor de R\$ 100,00 (cem reais), a ser concedido nos termos daquela lei.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Câmara Municipal de Sandovalina, 30 de Abril de 2010.

  
**CLAUDOMIRO FERNANDES DA SILVA**  
Presidente

  
**GILMAR DE JESUS FERREIRA**  
Diretor Administrativo



**JORNAL OESTE NOTÍCIAS – Pág. 03**  
**Sábado, 01 de Maio de 2010.**  
**EDITAIS**

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA</b>
	ESTADO DE SÃO PAULO
	CNPJ- 44.872.778/0001-66 e-mail: pmsandova@icenet.com.br
<b>LEI Nº. 1071/2010</b> <b>De 30 de Abril de 2010.</b>	
Dispõe sobre: Altera o valor do Vale Alimentação, e dá outras providências.	
MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, no uso de gozo de suas atribuições instituída pela Lei Orgânica Municipal;	
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.	
Artigo 1º - O VALE ALIMENTAÇÃO de que trata a Lei Municipal nº 1.044/2009, passará a vigorar com o valor de R\$ 100,00 (cem reais), a ser concedido nos termos daquela lei.	
Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento, suplementadas se necessário.	
Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
<b>Prefeitura Municipal de Sandovalina, 30 de Abril de 2010.</b> <b>Marcos Roberto Sanfelici</b> <b>Prefeito Municipal</b>	
Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.	
<b>Rosinei Rocha Araújo Ribeiro</b> <b>Assistente Administrativo</b>	